DIÁRIO OFICIAL



Segunda-feira, 06 de julho de 2026
Ano XVII | Edição nº 3854

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



ÍNDICE

Chefia de Gabinete 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4

Secretaria de Administração 4
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2649 DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Transferência de Renda 'Renda Valeriopretano' no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **Programa Municipal de Transferência de Renda denominado 'Renda Valeriopretano'**, com o objetivo de promover apoio financeiro a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, disponibilizado por meio de cartão magnético, cartão de vale-alimentação, cartão de débito, poupança digital ou moeda social digital, de uso pessoal e intransferível, observadas as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 2º – São objetivos do programa:

I – combater a desigualdade social e a insegurança alimentar;

II – contribuir para a superação da vulnerabilidade socioeconômica;

III – fortalecer o comércio local, estimulando a economia do município; e

IV – apoiar famílias impactadas por crises econômicas ou emergenciais.

Art. 3º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Família**: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos com laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição dos seus membros;

II – **Renda familiar mensal**: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família;

III – **Titular do benefício**: pessoa da família em nome da qual será concedido o benefício, preferencialmente a mulher responsável pelo domicílio.

Art. 4º – O benefício tem caráter temporário e será concedido enquanto perdurarem as condições que justificaram sua concessão.

§1º – É vedada a cumulação do benefício do **Programa Municipal de Transferência de Renda 'Renda Valeriopretano'** com qualquer outro benefício de transferência de renda ou assistência social de natureza similar concedido pelo Município ou pelo Estado, inclusive o benefício eventual de cesta básica.

§2º – Para os fins desta Lei, não serão considerados como benefício acumulável os programas de transferência de renda instituídos pelo Governo Federal, incluindo o Programa Bolsa Família ou outro programa federal que venha a substituí-lo ou sucedê-lo, sendo permitida a percepção concomitante desses benefícios com o **'Renda Valeriopretano'**.

§3º – A concessão e a manutenção do benefício ficarão condicionadas ao atendimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 5º – As condições de elegibilidade, critérios de prioridade, bem como a documentação necessária para inscrição e manutenção do benefício, serão definidos em regulamento próprio por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão do benefício está condicionada à existência de dotação orçamentária específica para a execução do programa e não poderá exceder 0,5% (meio porcento) da receita corrente liquida municipal.

Art. 7º – Serão concedidos até 150 (cento e cinquenta) benefícios mensais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

§1º – O valor do benefício não poderá exceder 15% do valor do salário mínimo vigente e será pago mensalmente, por meio de cartão de débito em moeda nacional (Real), moeda local ou crédito em moeda social digital, em conta digital de uso pessoal e intransferível, conforme regulamento via decreto, sendo vedada expressamente sua utilização fora dos limites territoriais do Município.

§2º – O prazo de concessão inicial do benefício será de 4 (quatro) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, mediante reavaliações técnicas.

§3º – A Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação será responsável pelo acompanhamento, reavaliação e cancelamento do benefício.

Art. 8º – A inscrição no programa será realizada em período definido por regulamentação, cabendo ao interessado apresentar a documentação exigida para análise.

Parágrafo Único – O enquadramento dos inscritos e a definição da ordem de prioridade obedecerão a critérios objetivos estabelecidos em regulamento.

Art. 9º – As informações prestadas no ato da inscrição serão verificadas pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, podendo ser exigida comprovação complementar.

Art. 10 – A lista dos beneficiários será divulgada mensalmente, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e transparência.

Art. 11 – A permanência no programa será reavaliada a cada 3 (três) meses pela equipe técnica da Secretaria responsável, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 12 – Ocorrerá a perda do benefício de forma automática para a família que descumprir qualquer regra estabelecida nesta Lei ou em seu regulamento, bem como para aquela que:

I – solicitar voluntariamente seu desligamento;

II – deixar de atender aos critérios exigidos para a concessão;

III – prestar informações falsas ou omitir dados relevantes;

IV – deixar de residir no Município de São José do Vale

do Rio Preto;

V – descumprir as demais exigências, critérios ou regras estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único – A constatação de descumprimento implicará na suspensão cautelar imediata do pagamento, garantindo-se ao beneficiário o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa administrativa após a notificação, em observância ao devido processo legal.

Art. 13 – O beneficiário que receber indevidamente o auxílio será obrigado a ressarcir integralmente os valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 14 – A Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação será responsável pela gestão, fiscalização e execução do programa, podendo contar com apoio de outros órgãos municipais.

§1º – A fiscalização terá caráter ininterrupto, mediante cronograma quadrimestral obrigatório de recadastramento e auditoria da base de dados.

§2º – O órgão gestor realizará o cruzamento periódico de informações com cadastros de outros entes federados para assegurar a vedação à cumulação de benefícios e a manutenção do perfil de renda.

Art. 15 – A Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação será responsável por credenciar os estabelecimentos comerciais aptos a aceitar a moeda social digital do programa.

§1º – Os valores pagos, independentemente da modalidade de disponibilização, somente poderão ser utilizados em estabelecimentos situados no município, sendo tecnicamente bloqueada a utilização do meio de pagamento em estabelecimentos localizados em outras jurisdições.

§2º – O pagamento em moeda social digital somente poderá ser utilizada em estabelecimentos devidamente credenciados e situados neste município.

Art. 16 – É vedada a utilização dos recursos do programa para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos que venham a ser proibidos por regulamentação específica.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal Assistência Social e demais créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 18 – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues

Procuradora Geral do Município

Cleusa da Costa Furtado

Secretária Municipal da Família, Assisência Social, Cidadania e Habitação

.....

Portarias

PORTARIA Nº 246 DE 06 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativos 12.504/2024,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do servidor **PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA MADEIRA,** matrícula 6052**,** Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei nº 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, o servidor citado, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 02/06/2026.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 246/2022

Por força dos despachos exarados no Processo Administrativo nº 8536/2026, e com base nos termos do art. 65, I, "b", e §1º, da Lei nº 8.666/1993, fica aditivado em 25% (vinte cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 271.064,07 (duzentos e setenta e um mil, sessenta e quatro reais e sete centavos), passando o valor total do contrato supracitado para R$ 1.355.320,35 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **LABORATÓRIO 18 DE JULHO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA - EPP**, que tem por objeto a prestação de serviços de análise clínica (exames bioquímicos, hematológicos e hemostasias, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálises, hormonais, microbiológicos, imunohematológicos, em outros líquidos biológicos etc.), anatomia patológica e citopatológica, aos usuários do SUS, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato; **DATA DE ASSINATURA:** 03 de julho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 06 de julho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 7947/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE**

DO RIO PRETO e a empresa **M.J.A. COMERCIO ATACADISTA LTDA; OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ**; VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2026 e findando-se em 01 de julho de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R$ 671,00 (seiscentos e setenta e um reais). Reserva Orçamentária nº 1138/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011621 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 06 de julho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 7947/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **ATENDO DISTRIBUIDORA ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADES UNIPESSOAL; OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ**; VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2026 e findando-se em 01 de julho de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R$ 541,60 (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Reserva Orçamentária nº 1138/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011621 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 06 de julho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 7947/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA; OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ**; VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2026 e findando-se em 01 de julho de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R$ 4.880,70 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos). Reserva Orçamentária nº 1138/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011621 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 06 de julho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 7947/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **COMERCIAL P & L LTDA; OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ**; VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2026 e findando-se em 01 de julho de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R$ 1.336,58 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Reserva Orçamentária nº 1138/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011621 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 06 de julho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 7947/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **JMP DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA; OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ**; VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2026 e findando-se em 01 de julho de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R$ 3.306,88 (três mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos). Reserva Orçamentária nº 1138/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011621 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 06 de julho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 7947/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **Z E S COMERCIAL LTDA; OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ**; VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2026 e findando-se em 01 de julho de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R$ 6.560,40 (seis mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos). Reserva Orçamentária nº 1138/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011621 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 06 de julho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....